

**REPRESENTAÇÃO - PRISÃO PREVENTIVA**

Inquérito Policial n.º XXXXXX

Vítima: A Sociedade

Suspeito: XXXXXXXX

Tipificação (Inicial): Tráfico de Drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/06).

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE XXX**

**A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE XXXXX**, através do Delegado de Polícia que esta subscreve, tem o dever de **REPRESENTAR** a Vossa Excelência pela **EXPEDIÇÃO DE ORDEM JUDICIAL PARA a PRISÃO PREVENTIVA** do suspeito XXXXXXXX, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Da Notícia-Crime e Suma Procedimental.

Chegou ao conhecimento desta autoridade policial, mediante boletim de ocorrência número XXXXXXXX, que, no dia XXXXX, por volta de XXXX horas, no interior de residência situada na Avenida XXXXXXXX, n. XXX, bairro XXXXX, neste município, policiais militares teriam encontrado e apreendido certa quantidade de droga ilícita, dentre substâncias análogas àquelas vulgarmente conhecidas como “crack” (2,45 kg), “cocaína” (1,35 kg) e “maconha” (6,70 kg), além de aparelhos celulares, R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais) em espécie, documentos de identificação em nome de XXXXXXXX, uma balança de precisão e dois cadernos de anotações sobre a venda de substâncias entorpecentes, em contexto fático indicativo do crime de tráfico de drogas. Consta, ainda, no registro policial, que o suspeito, identificado como XXXX, teria conseguido fugir pela parte de trás da casa que dá acesso às margens do rio XXXX.

Os policiais militares responsáveis pela ocorrência foram enfáticos na descrição da prática delitiva em questão, senão vejamos: XXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXX, morador de uma residência à frente do imóvel do suspeito, confirmou a movimentação de usuários de drogas naquele local, bem como as ameaças proferidas por XXXXX quando, na manhã seguinte à abordagem policial, retornou à casa para buscar alguns objetos, tendo desconfiado que fosse informante da polícia. O suspeito foi claro ao dizer que se em algum momento soubesse que XXXXX havia dito algo à polícia mandaria matá-lo, bem como a qualquer outro que “resolvesse trair a sua confiança”, o que poderia “repassar pra geral” (sic).

Registre-se, ademais, que, conforme relatório de investigação juntado aos vertentes autos, desde então o suspeito nunca mais foi encontrado. A casa onde residia foi abandonada e a sua companheira deixou o emprego na empresa XXXXXXXX, conforme relatado por XXXXXXXX.

Há informações, oriundas do “sistema de disque denúncia”, de que o suspeito estaria provisoriamente escondido em um sítio no interior deste município, próximo à barragem XXXX, o que, até o presente momento, não foi confirmado pela equipe de investigação durante os levantamentos realizados naquele local.

XXXX, por sua vez, informou que manteve conversa telefônica com o investigado, na noite de XXXX, por volta de 22h50min, o qual teria dito que “precisava achar um jeito de sair logo”, mas não disse exatamente onde estaria tampouco qual rumo tomaria, apenas que talvez voltasse à região da tríplice fronteira, onde possui alguns familiares e contatos.

Sublinhe-se, ainda, que as testemunhas XXXXX também confirmaram, em depoimento, já terem adquirido drogas do suspeito, inclusive no próprio dia em que localizada a substância entorpecente na residência do investigado.

Por fim, registre-se que o laudo provisório confirmou que todas as substâncias apreendidas estão dentre aquelas listadas como entorpecentes na portaria n. 344/98 do Ministério da Saúde, bem como especificou a pesagem e condições de cada uma.

#### Da Motivação Jurídico-Constitucional.

Não restam dúvidas acerca do cumprimento dos pressupostos e requisitos necessários à decretação da excepcional medida de prisão preventiva do suspeito.

*I) Pressuposto. “Fumus commissi delicti” (art. 312, parte final, CPP).*

Os elementos comprobatórios da materialidade e os indícios suficientes de autoria encontram-se estampados de forma contundente, como se pode observar pelo teor da vertente representação. Há, de fato, nível informativo suficiente para a formação de convencimento positivo do órgão jurisdicional na temática das medidas cautelares pessoais no processo penal, especificamente no tocante à cláusula da “fumaça ou aparência do cometimento do crime”.

*II) Pressuposto. “Periculum libertatis” (art. 312, primeira parte, CPP).*

O perigo na manutenção do estado de liberdade do investigado também é pressuposto para o cabimento das prisões cautelares.

Na espécie, a requerida custódia processual justifica-se diante da conveniência da instrução criminal. Conforme ensina Badaró, trata-se de prisão cautelar instrumental, tendo por finalidade conservar os meios ou instrumentos necessários à decisão de acerto do caso penal, plenamente admissível para esta fase de investigação preliminar.<sup>1</sup>

Com efeito, necessário considerar o risco efetivo de contaminação informativa do caso pela ameaça expressa do investigado a uma das testemunhas, bem como o seu tom intimidativo generalizado, o que representa motivo idôneo à custódia preventiva.<sup>2</sup>

Ademais, também cabível a prisão cautelar nessa situação concreta para assegurar a aplicação da lei penal, caracterizada em situações de fuga ou dificuldades injustificadas criadas pelo investigado para o desenvolvimento do procedimento persecutório criminal a retardar ou tornar incerta a decisão final do caso.<sup>3</sup>

Vale lembrar que essa hipótese de privação cautelar da liberdade é orientada pelos fins a que se destina garantir, qual seja, a utilidade e a eficácia de provimento

---

<sup>1</sup> BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Processo Penal*. 6 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, p. 1071.

<sup>2</sup> STF – Primeira Turma – HC 128049/MG – Rel. Min. Marco Aurélio – j. em 22.08.2017 – DJe 200 de 04.09.2017.

<sup>3</sup> NICOLITT, André. *Manual de Processo Penal*. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 792.

condenatório que se mostre provável na espécie. Justamente por isso também chamada pela doutrina de “prisão cautelar final”.<sup>4</sup>

Em tempo, registre-se que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento firme no sentido de que “é válido o decreto cautelar fundamentado na fuga do distrito da culpa, notadamente quando demonstrada a pretensão de se furtar à aplicação da lei penal, sob pena de o deslinde do crime em questão ficar à mercê de seu suposto autor”.<sup>5</sup>

Vale ainda frisar que esses dois fundamentos – tutela da instrução criminal e da aplicação da lei penal – são verdadeiramente cautelares e, por conseguinte, constitucionais.<sup>6</sup>

*III) Condições de Admissibilidade (art. 313 do CPP).*

O crime do qual XXXXXX é suspeito de ter praticado – tráfico de drogas – é doloso e punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos.

Da Representação (em sentido estrito).

**Ante todo o exposto, a Polícia Civil do Estado de XXXXXX, por seu Delegado de Polícia, REPRESENTA a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, para que seja expedido o competente MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA em desfavor de XXXXXXXX, brasileiro, natural de XXXXXXXX, nascido em XXXXXXXX, RG n. XXXXXXXXXX, sem endereço atual comprovado.**

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração por Vossa Excelência.

Cidade, data.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Delegado de Polícia**

---

<sup>4</sup> BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Processo Penal*. 6 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, p. 1071.

<sup>5</sup> STF – Segunda Turma – Rel. Min. Gilmar Mendes – HC 130507/MT – j. em 17.11.15 – Dje-243 de 02.12.15.

<sup>6</sup> LOPES JÚNIOR, Aury. *Direito Processual Penal*. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 655.